

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco Mercantil do Brasil S.A e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás e Tocantins para instituição do Auxílio Bolsa Educacional para o ano de 2021, regido pelas seguintes cláusulas:

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, Centro, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CRA/MG 15.932, e do outro lado a

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E TOCANTINS – FEEB, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, tem acordado entre si as seguintes cláusulas para instituição do auxílio bolsa educacional para o ano de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Acordam os signatários em instituir o auxílio bolsa educacional para o ano de 2021, com o intuito de garantir aos empregados do Banco Mercantil do Brasil S/A, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Banco Mercantil do Brasil S/A concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 120 (cento e vinte) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 60 (cinquenta) bolsas para a primeira graduação e 60 (cinquenta) bolsas para demais graduações e especializações.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O valor de reembolso máximo mensal será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio





bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro: O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino devem estar de posse da área de Capital Humano do Banco Mercantil do Brasil S/A até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Quarto: Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 12 (doze) parcelas a título de auxílio bolsa educacional no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2.021.

Parágrafo Quinto: Os empregados deverão apresentar os comprovantes de pagamento até 02 (dois) meses após o término do ano de 2.021, ou seja, 28 de fevereiro de 2.022, ficando o Banco desobrigado do reembolso se não atendido esse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de admissão no Banco Mercantil do Brasil S/A completado até 31/12/2020, prazo para finalização do curso igual ou superior a 12 (doze) meses e que estejam ou venham a ser matriculados em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado, a ser disponibilizado pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, a partir do dia 01/07/2021 até 31/07/2021.

Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o Banco Mercantil do Brasil S/A e maior idade, aplicada nas duas modalidades (1ª graduação e demais graduações e especialização) separadamente. No caso de especialização, será critério de desempate ainda, o número total de parcelas de reembolso que o empregado fará jus.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de 100 bolsas.



Na declaração deverão constar as seguintes informações: em qual curso está matriculado, em qual legislação o curso está amparado/regulamentado, data de início e término. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

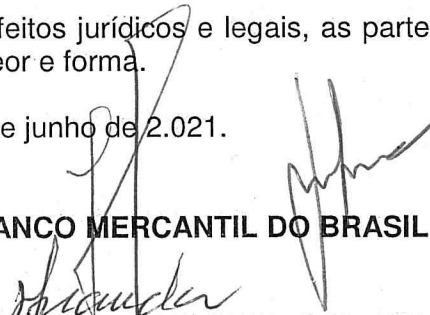
CLÁUSULA QUINTA:

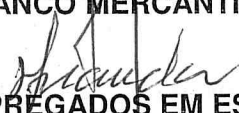
O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Eventuais situações ou fatos que não estejam contemplados neste documento serão analisados e decididos pela Gerência de Capital Humano.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte (MG), 29 de junho de 2.021.


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Alfredo Brandão Horst

Por Procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região.

